CREDENCIAMENTO N°. 04/2026

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SÃO PAULO
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, REGULARMENTE AUTORIZADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 2.372.500,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).
REGIME DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES::	CADASTRAMENTO PERMANENTEMENTE ABERTO a partir de 11/11/2026, às 09h00min, podendo novos interessados requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.
LOCAL	https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 04/2026
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO N° 111/2026
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 74, IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL n° 058/2024.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, Tabapuã/SP, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Cesar Sartorello, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, na forma eletrônica, destinado ao fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.
1.2. O procedimento será realizado com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 058/2024, mediante credenciamento em mercados fluidos, considerando a variação dos preços dos combustíveis e a necessidade de obtenção de condições economicamente vantajosas para a Administração Municipal.
1.3. O credenciamento será aberto a todos os estabelecimentos interessados que atenderem às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
1.4. A seleção dos estabelecimentos responsáveis pelos abastecimentos será realizada mediante cotações semanais de preços, separadamente por tipo de combustível, entre os postos regularmente credenciados, observados os critérios objetivos de seleção, a economicidade global da operação e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
1.5. O cadastramento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6. O credenciamento não gera direito à contratação, tampouco assegura exclusividade, quantidade mínima de fornecimento ou distribuição igualitária dos abastecimentos entre os credenciados, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e às regras de seleção previstas neste instrumento convocatório.
1.7. O procedimento será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações do Município de Tabapuã/SP, disponível no endereço: https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/
1.8. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, seus anexos e os demais documentos nele expressamente indicados, cujas disposições deverão ser observadas pelos interessados e pelos estabelecimentos credenciados.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, regularmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para fornecimento parcelado de óleo diesel S10, gasolina comum tipo C e etanol hidratado combustível, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Tabapuã/SP, conforme condições, especificações e quantitativos estimados estabelecidos neste Edital e seus anexos.
2.2. O credenciamento será realizado com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 058/2024, em razão das características do mercado de combustíveis, sujeito a constantes oscilações de preços, adotando-se a sistemática de cotações semanais entre os estabelecimentos credenciados, com seleção do menor preço válido por tipo de combustível,

observada a economicidade global do abastecimento.
2.3. O credenciamento abrangerá os seguintes combustíveis, cujas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Óleo diesel S10, conforme especificações vigentes da ANP	Litro	250.000
2	Gasolina comum, tipo C, conforme especificações vigentes da ANP	Litro	60.000
3	Etanol hidratado combustível, conforme especificações vigentes da ANP	Litro	30.000

2.4. Os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal, tampouco garantia de fornecimento mínimo ou de faturamento aos estabelecimentos credenciados.
2.5. Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam às exigências deste Edital, admitindo-se o credenciamento para um ou mais tipos de combustíveis, desde que comprovada a aptidão para o respectivo fornecimento.
2.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante abastecimento diretamente nas bombas dos postos credenciados, observados os procedimentos de autorização, identificação, registro e controle estabelecidos pelo Município de Tabapuã/SP.
2.7. A definição do estabelecimento responsável por cada tipo de combustível observará o resultado das cotações semanais, realizadas em condições isonômicas entre os credenciados, os critérios objetivos previstos neste Edital e a economicidade global da operação, não havendo exclusividade ou distribuição obrigatória dos abastecimentos entre os estabelecimentos habilitados.
2.8. O cadastramento de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, assegurando-se o ingresso de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo das contratações já formalizadas.
2.9. O presente chamamento público terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação oficial, podendo sua continuidade ou prorrogação ser avaliada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência própria, conforme estabelecido no Termo de Referência e nos respectivos contratos.

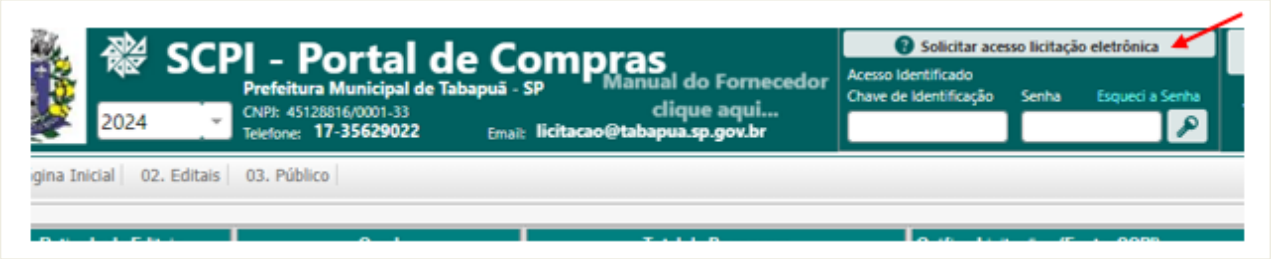
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com a revenda varejista de combustíveis automotivos, regularmente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
3.2. Os estabelecimentos interessados deverão possuir instalações e estrutura operacional adequadas ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições de localização, acessibilidade e economicidade estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
3.3. Será admitido o credenciamento para um ou mais tipos de combustíveis previstos no objeto, desde que o estabelecimento comprove possuir condições legais e operacionais para o respectivo fornecimento, não sendo obrigatória a disponibilização de todos os produtos.
3.4. O credenciamento será facultado a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital, sem limitação prévia do número de estabelecimentos credenciados.
3.5. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, especialmente quanto à sistemática de cotações semanais, aos critérios de seleção dos fornecedores e aos procedimentos de abastecimento e fiscalização adotados pela Administração Municipal.
3.6. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.6.1. Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
3.6.2. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente que alcance o Município de Tabapuã/SP, observada a abrangência legal da penalidade aplicada.
3.6.3. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
3.6.4. Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6.5. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.
3.6.6. Agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6.7. Pessoas jurídicas que não possuam autorização válida da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ou que estejam legalmente impossibilitadas de exercer a atividade.
3.7. As vedações previstas neste item também se aplicam aos interessados que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção anteriormente aplicada, inclusive por meio de empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovada a fraude ou a utilização indevida da personalidade jurídica.
3.8. Os estabelecimentos credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e de qualificação exigidas, bem como as autorizações e licenças necessárias ao regular funcionamento da atividade
3.9. A participação no credenciamento não assegura direito à contratação, exclusividade no fornecimento ou quantidade mínima de abastecimentos, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de seleção estabelecidos neste Edital.

4. DO CADASTRO NO SISTEMA

4.1 O cadastro no Sistema deverá ser iniciado no portal https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/, na opção “solicitar chave de acesso”, no canto direito da tela:



4.2. O cadastro será feito uma única vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.
4.3. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha.
4.4 O envio da Chave de Identificação e Senha do sistema será realizado **em até 03 (três) dias úteis**, de forma que o Licitante deverá requerer o seu cadastro com a antecedência necessária para inserir sua proposta e documentos.
4.5 Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 – Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e inserção da proposta.

4.6. A partir do dia **11 de novembro de 2026, às 09h00min**, a plataforma eletrônica estará permanentemente disponível para o recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação no endereço eletrônico https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/, podendo também a comunicação de interesse (Anexo II) ser protocolada via e-mail (licitacao@tabapua.sp.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, a qualquer momento ao longo da vigência deste Chamamento Público.
4.7. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados neste Edital à Comissão de Licitação, através do sistema de licitações eletrônicas disponível na página eletrônica: https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/
4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
4.10. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através de atendimento aos licitantes, por telefone (17) 3562-9022 (Setor de Licitações) ou e-mail "licitacao@tabapua.sp.gov.br".
4.11. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta.
4.12. O **manual do fornecedor** pode ser obtido por meio de acesso ao respectivo link: https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/.

5. FORMA DE INCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
5.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente termo, através do sistema de licitações eletrônicas da disponível na página eletrônica: https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/.
5.2. Serão considerados credenciados os estabelecimentos que, após a apresentação da documentação exigida, forem considerados habilitados mediante decisão fundamentada da Administração, observados os procedimentos de análise, os prazos recursais e as demais condições previstas neste Edital.
5.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.
5.4. A comissão de licitação terá até **15 dias úteis** da data de apresentação da documentação, para sua análise.
5.5. A participação no processo implica manifestação da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal de Tabapuã.
5.6. O credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Tabapuaã ficará vinculado à habilitação do interessado.
5.7. A Prefeitura Municipal de Tabapuã não está obrigada a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
6.1. **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:** Para promover o credenciamento, o interessado deverá anexar em campo proprio do sistema os seguintes documentos:

6.1.1. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**
a) Formulário de inscrição devidamente datado e assinado (**ANEXO II**), deverá ser enviado por e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações e Contratos. Deverá

conter todas as informações solicitadas no formulário.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Tratando-se de **empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

b) Tratando-se de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

c) Tratando-se de **sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

d) Tratando-se de **sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) Tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual inscritos em dívida ativa da sede da licitante.

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal (Mobiliário), da sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. http://www.tst.jus.br/certidao

Obs: - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão de abertura dos envelopes prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de autorização vigente para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), podendo ser apresentada por meio do Certificado de Posto Revendedor ou documento oficial equivalente;

b) Alvará ou licença de funcionamento do estabelecimento, expedido pelo órgão municipal competente, quando exigível pela legislação aplicável;
c) Licença ambiental de operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, ou documento oficial que comprove situação equivalente legalmente admitida para o funcionamento da atividade;
d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente, conforme o enquadramento do estabelecimento e as exigências legais aplicáveis;
e) Declaração de que o estabelecimento dispõe de instalações, bombas abastecedoras, equipamentos e condições operacionais adequadas ao fornecimento dos combustíveis para os quais pretende se credenciar, inclusive quanto ao acesso e às condições de manobra dos veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal;
f) Declaração de compromisso de fornecimento de combustíveis em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, observadas as condições do Termo de Referência.
6.1.2. A Administração poderá verificar diretamente, por meio dos sistemas oficiais da ANP e dos órgãos competentes, a autenticidade e a vigência das autorizações, licenças e demais documentos apresentados.
6.1.3. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de produtos regulamentados mediante abastecimento direto em estabelecimentos autorizados, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional relativos a fornecimentos anteriores, desde que demonstrada a regularidade da atividade e o atendimento aos requisitos operacionais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
6.1.4. Os estabelecimentos deverão manter válidas, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças e demais condições legalmente exigidas para a revenda de combustíveis automotivos.

IV- Em relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

Obs: A Administração declara, para fins de planejamento, que não exigirá capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, balanço patrimonial ou índices contábeis, por considerar que o objeto é executado sob demanda, possui pagamentos vinculados aos serviços efetivamente medidos e não exige imobilização financeira incompatível com a natureza da contratação. Caso o processo demonstre risco econômico diferente, a exigência deverá ser incluída somente após justificativa técnica e jurídica específica.

V – OUTRAS DECLARAÇÕES:
a) Declaração unificada, conforme ANEXO III deste Edital
b) Declaração indicando os dados bancários para fins de pagamento (**ANEXO IV**);
c) Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.

6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis e sem rasuras.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
6.3. Os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade. Na ausência de prazo expressamente indicado, serão considerados válidos, para fins deste procedimento, os documentos expedidos até 60 (sessenta) dias, ressalvados aqueles que, por sua natureza, possuam validade indeterminada ou estejam sujeitos a disciplina legal específica.
6.4. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para confirmação da autenticidade e validade de certidões e demais documentos apresentados.
6.5. A apresentação dos documentos será examinada pelo agente ou comissão responsável pelo credenciamento, observadas as exigências deste Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. Na análise da documentação, poderão ser promovidas diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas aos documentos apresentados, bem como ao saneamento de erros

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br

ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Quando houver necessidade de diligência, o interessado será comunicado por meio do sistema eletrônico ou outro canal oficial previsto neste Edital, sendo-lhe concedido prazo razoável, expressamente indicado na comunicação, para atendimento da solicitação.

6.8. A ausência de apresentação de documento obrigatório, o não atendimento das exigências de habilitação ou a impossibilidade de comprovação das condições exigidas poderá resultar no indeferimento do requerimento de credenciamento, mediante decisão fundamentada, assegurados os meios de impugnação e recurso previstos neste Edital.

6.9. O interessado que tiver seu requerimento indeferido poderá apresentar novo pedido de credenciamento, com a documentação regularizada, durante a vigência do chamamento público.

6.10. A apresentação de documentação falsa ou de declaração inverídica sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A habilitação e o credenciamento não conferem direito subjetivo à contratação, ficando o fornecimento condicionado às necessidades da Administração Municipal, às regras de seleção semanal e às demais condições estabelecidas neste Edital.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RECURSOS

7.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados serão realizados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação designada pela Administração Municipal, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para proceder à análise dos documentos e decidir sobre o requerimento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligência devidamente justificadas.

7.3. A análise da documentação terá por finalidade verificar o atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições legais relativas ao saneamento documental e ao tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de documentos e certidões, inclusive da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade das informações apresentadas.

7.6. Durante a análise dos documentos de habilitação, poderão ser promovidas diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas:

a) À complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos e condições existentes na data do requerimento de credenciamento;

b) À atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento;

c) Ao esclarecimento de dúvidas e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

7.7. As diligências serão formalizadas e comunicadas ao interessado por meio do sistema eletrônico ou outro canal oficial previsto neste Edital, com indicação dos documentos ou esclarecimentos solicitados e do prazo estabelecido para atendimento.

7.8. O não atendimento da diligência no prazo concedido poderá resultar no indeferimento do requerimento de credenciamento, mediante decisão fundamentada, quando impossibilitar a comprovação dos requisitos exigidos.

7.9. Concluída a análise documental, será proferida decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação do interessado, com o devido registro nos autos do procedimento.

7.10. O resultado da análise será divulgado no sistema eletrônico utilizado pelo Município e nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, assegurando-se aos interessados o conhecimento da decisão e o exercício do direito de recurso.

7.11. Os interessados considerados habilitados poderão ser credenciados, após a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, respeitados os prazos recursais e as demais condições estabelecidas neste Edital.
7.12. O credenciamento não assegura direito à contratação, exclusividade ou quantitativo mínimo de fornecimento, ficando a efetiva realização dos abastecimentos condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de seleção decorrentes das cotações semanais.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
7.13. Dos atos de habilitação ou inabilitação dos interessados caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da respectiva decisão.
7.14. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a ciência da decisão, sob pena de preclusão, observados os procedimentos e os meios de comunicação estabelecidos neste Edital para o credenciamento permanentemente aberto.
7.15. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio do sistema eletrônico de licitações do Município de Tabapuã/SP ou, caso a plataforma não disponibilize funcionalidade específica para recursos do credenciamento, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico licitacao@tabapua.sp.gov.br, com identificação do processo, do interessado e da decisão recorrida.
7.16. Interposto o recurso, os demais interessados diretamente afetados pela decisão serão comunicados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação ou divulgação da interposição do recurso.
7.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis.
7.18. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.19. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados no procedimento.
7.20. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos e interesses, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.
7.21. O recurso terá efeito suspensivo quanto à decisão recorrida, até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.22. Encerrada a fase recursal, a Administração procederá à formalização do credenciamento dos interessados habilitados, mediante os registros e as publicações cabíveis.
7.23. O ingresso de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, sendo os requerimentos analisados individualmente, observadas as mesmas condições, procedimentos e prazos aplicáveis aos demais participantes.
7.24. O interessado cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido poderá apresentar novo requerimento, devidamente instruído com a documentação regularizada, durante a vigência do Edital, sem prejuízo do exercício do direito de recurso.
7.25. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá permanecer atualizada e disponível para consulta pública, observados os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
8.1. Concluída a análise da documentação de habilitação, respeitados os prazos recursais e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração Municipal poderá convocar os estabelecimentos regularmente credenciados para formalização dos respectivos instrumentos contratuais, observadas as necessidades do Município de Tabapuã/SP e as disposições deste Edital e seus anexos.
8.2. A convocação será realizada por meio de comunicação oficial ao credenciado, preferencialmente pelo sistema eletrônico de licitações ou pelo endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento, sem prejuízo da publicidade dos atos nos meios oficiais do Município.
8.3. Para formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação

exigidas neste Edital, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, à autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para revenda varejista de combustíveis automotivos e às licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento.

8.4. O estabelecimento convocado deverá comprovar que permanece apto ao fornecimento dos combustíveis para os quais foi credenciado, mantendo as condições operacionais, de segurança, acessibilidade e funcionamento estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Os credenciados regularmente convocados terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinatura do respectivo instrumento contratual.

8.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa e devidamente justificada do interessado, apresentada durante seu transcurso, desde que aceita pela Administração Municipal.

8.7. A recusa injustificada em assinar o contrato ou o não atendimento à convocação no prazo estabelecido poderá acarretar a perda do direito à contratação objeto daquela convocação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, conforme minuta integrante deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 89 a 92, e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.9. A vigência inicial dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, admitida a prorrogação quando legalmente cabível, devidamente justificada e autorizada pela Administração.

8.10. A formalização do contrato não assegura ao credenciado exclusividade no fornecimento, quantitativo mínimo de abastecimentos ou direito à distribuição igualitária da demanda, ficando o fornecimento condicionado às necessidades da Administração Municipal e aos critérios objetivos de seleção estabelecidos neste Edital.

8.11. A seleção dos estabelecimentos responsáveis pelos abastecimentos será realizada mediante cotações semanais de preços, separadamente para cada tipo de combustível, entre os postos credenciados e contratados, observando-se o menor preço válido ofertado e a economicidade global da operação, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.12. Os preços ofertados nas cotações semanais deverão ser formalmente registrados e observados durante o período de validade correspondente, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos regularmente ofertados e aceitos pela Administração.

8.13. Na hipótese de recusa de fornecimento, indisponibilidade de combustível, impossibilidade operacional ou descumprimento das condições contratadas pelo estabelecimento selecionado, a Administração poderá direcionar o abastecimento ao próximo credenciado apto, observada a classificação da cotação semanal vigente e as condições de economicidade previstas neste Edital.

8.14. A execução do fornecimento somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração Municipal, observados os procedimentos de identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, bem como os mecanismos de registro e controle por meio do sistema informatizado de gestão da frota utilizado pelo Município.

8.15. Previamente ao início da execução contratual, deverão ser observadas as providências relativas à disponibilidade orçamentária, emissão dos documentos de empenho pertinentes, designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e demais formalidades legalmente exigíveis.

8.16. O Município poderá formalizar novas contratações com estabelecimentos que venham a obter credenciamento durante a vigência do Edital, observadas as mesmas condições estabelecidas para os demais credenciados, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados.

8.17. A assinatura do instrumento contratual implica compromisso do credenciado de cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta de adesão e no respectivo contrato, especialmente quanto à qualidade dos combustíveis, à regularidade do fornecimento, à sistemática de preços semanais e aos procedimentos de fiscalização e controle dos abastecimentos.

9. DA RATIFICAÇÃO

9.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o atendimento às exigências legais e editalícias e a existência de parecer jurídico favorável, quando cabível, o processo de credenciamento será submetido à autoridade competente para autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 72, inciso VIII, 74, inciso IV, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 058/2024.
9.2. A autorização da contratação deverá observar a regularidade da habilitação dos interessados, a justificativa da contratação, a demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado e a disponibilidade orçamentária, conforme os documentos que integram o processo administrativo.
9.3. O ato de autorização da contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade.
9.4. A autorização do procedimento de credenciamento não implica obrigação de contratação ou garantia de fornecimento aos estabelecimentos credenciados, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração Municipal e à sistemática de cotações semanais prevista neste Edital e no Termo de Referência.
9.5. O ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital observará as mesmas condições de habilitação e os procedimentos de autorização e formalização contratual aplicáveis aos demais credenciados.

10. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA CONTRATAÇÃO
10.1. **DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**
10.1.1. O fornecimento de combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Tabapuã/SP, nas bombas dos estabelecimentos revendedores regularmente credenciados e contratados.
10.1.2. Em observância ao disposto no art. 79, inciso III e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do mercado de combustíveis e a constante oscilação dos preços praticados, a seleção dos estabelecimentos responsáveis pelo fornecimento ocorrerá mediante cotações semanais, realizadas entre os postos credenciados e contratados, observados os critérios de economicidade e vantajosidade para a Administração.
10.1.3. A Administração Municipal, por intermédio do setor responsável pelo gerenciamento da frota, realizará semanalmente pesquisa de preços junto aos postos credenciados e aptos ao fornecimento, visando identificar o menor preço unitário por litro para cada tipo de combustível, compreendendo:
a) Óleo diesel S10;
b) Gasolina comum tipo C;
c) Etanol hidratado combustível.
10.1.4. As cotações de preços serão realizadas semanalmente, às segundas-feiras, no período da manhã, mediante comunicação eletrônica formal dirigida a todos os estabelecimentos regularmente credenciados e contratados, aptos ao fornecimento do respectivo combustível.
10.1.5. A Administração definirá previamente o horário-limite e o canal oficial para apresentação das propostas, assegurando igualdade de condições aos participantes. Os preços ofertados e aceitos permanecerão válidos durante o período semanal de referência, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
10.1.5.1. Na hipótese de feriado ou impossibilidade justificada de realização da cotação na segunda-feira, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mediante comunicação aos credenciados.
10.1.6. As propostas deverão indicar, no mínimo, a identificação do estabelecimento fornecedor, o tipo de combustível, o preço unitário por litro, expresso em moeda corrente nacional, e a data e o horário da apresentação.
10.1.7. Poderão participar do credenciamento estabelecimentos revendedores de combustíveis localizados no Município de Tabapuã/SP ou em outros municípios, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais estabelecidas no Edital e seus anexos.

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br

10.1.8. A localização geográfica dos postos credenciados será considerada na avaliação da proposta mais vantajosa, tendo em vista que eventuais diferenças entre os preços dos combustíveis poderão ser anuladas ou reduzidas em razão dos custos adicionais de deslocamento da frota municipal.
10.1.9. A Administração realizará cotações semanais entre os estabelecimentos credenciados, selecionando, como regra, o menor preço válido por tipo de combustível, observada a economicidade global do abastecimento.
10.1.10. Na avaliação da vantajosidade, serão considerados, quando pertinentes, a distância adicional necessária ao deslocamento dos veículos e equipamentos, o consumo adicional de combustível e os demais custos operacionais objetivamente demonstráveis, priorizando-se o abastecimento que represente o menor custo efetivo para a Administração.
10.1.11. Na hipótese de empate entre as propostas, será priorizado o estabelecimento que proporcionar maior economicidade logística, mediante critérios objetivos e previamente divulgados, com o devido registro da justificativa da escolha.
10.1.12. A seleção dos estabelecimentos deverá observar critérios impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, vedada a escolha discricionária de fornecedores, assegurando-se a rastreabilidade das cotações e das decisões administrativas.
10.1.13. As cotações realizadas, os preços apresentados pelos estabelecimentos e o resultado da seleção semanal deverão ser formalmente registrados e arquivados no processo administrativo ou em sistema eletrônico que permita sua rastreabilidade e fiscalização.
10.1.14. Os preços ofertados nas cotações semanais deverão ser compatíveis com os efetivamente praticados pelo estabelecimento, não sendo admitida cobrança superior ao preço ofertado e aceito pela Administração para o respectivo período de fornecimento.
10.1.15. Para acompanhamento da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, a Administração poderá utilizar, complementarmente, os levantamentos oficiais de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observada a disponibilidade de informações atualizadas e referentes ao Município ou a mercados regionais comparáveis.
10.1.16. A consulta aos dados da ANP terá caráter complementar de pesquisa, controle e fiscalização, não substituindo a realização das cotações semanais entre os estabelecimentos credenciados e contratados.
10.1.17. Não haverá distribuição obrigatória, igualitária ou mediante rodízio dos abastecimentos entre os postos credenciados, sendo o direcionamento realizado conforme os resultados das cotações semanais e os critérios objetivos de economicidade estabelecidos neste Edital.
10.1.18. Na hipótese de indisponibilidade de combustível, impossibilidade de atendimento, recusa de fornecimento ou descumprimento das condições estabelecidas pelo posto selecionado, a Administração poderá direcionar o abastecimento ao próximo estabelecimento apto, observada a classificação da cotação semanal vigente e os critérios de vantajosidade, mediante registro da ocorrência.
10.1.19. O abastecimento será realizado exclusivamente mediante autorização da Administração Municipal, observados os procedimentos de identificação dos veículos, máquinas, equipamentos e respectivos responsáveis, sendo vedado o fornecimento sem a devida autorização.
10.1.20. Para cada abastecimento realizado, deverão ser registrados, no mínimo:

a) Identificação do estabelecimento fornecedor;
b) Placa ou identificação do veículo, máquina ou equipamento;
c) Identificação do servidor ou condutor responsável;
d) Data e horário do abastecimento;
e) Tipo de combustível fornecido;
f) Quantidade de litros abastecidos;
g) Preço unitário por litro;
h) Valor total do abastecimento;
i) Quilometragem ou horímetro, quando aplicável.

10.1.21. Os abastecimentos serão acompanhados e controlados por meio do sistema informatizado de gestão da frota já utilizado pelo Município de Tabapuã/SP, cabendo aos estabelecimentos credenciados fornecer os comprovantes e as informações necessárias à correta identificação e conferência das operações.

10.1.22. Não será exigido que os postos credenciados disponibilizem sistema informatizado próprio de gerenciamento da frota, devendo, contudo, cumprir os procedimentos operacionais de registro e controle estabelecidos pela Administração Municipal.
10.1.23. Os estabelecimentos credenciados deverão emitir os respectivos comprovantes de abastecimento e documentos fiscais legalmente exigíveis, contendo informações suficientes para conferência dos quantitativos fornecidos, dos preços praticados e dos valores cobrados, em conformidade com os registros do sistema municipal.
10.1.24. O fornecimento deverá ocorrer durante o horário regular de funcionamento dos estabelecimentos credenciados, observadas as necessidades operacionais da Administração Municipal e as condições de atendimento previstas no Termo de Referência.
10.1.25. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com as normas regulamentares aplicáveis.
10.1.26. Os postos credenciados deverão manter instalações, equipamentos e condições adequadas de acesso, circulação e manobra dos veículos e equipamentos da frota municipal, incluindo automóveis, ambulâncias, ônibus, caminhões e máquinas, conforme as necessidades de abastecimento.
10.1.27. O fornecimento ficará sujeito ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, que poderá solicitar documentos, registros, comprovantes e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade das operações.

10.2. **DA CONTRATAÇÃO**
10.2.1. A contratação dos estabelecimentos regularmente credenciados será formalizada mediante instrumento contratual próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.
10.2.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à autorização vigente da ANP, à regularidade fiscal e trabalhista e às licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento.
10.2.3. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, admitindo-se prorrogação nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.
10.2.4. A contratação não assegurará ao estabelecimento credenciado exclusividade no fornecimento, quantitativo mínimo de abastecimentos ou garantia de faturamento, ficando a execução condicionada à demanda efetiva da Administração Municipal e aos resultados das cotações semanais.
10.2.5. Os quantitativos de combustíveis previstos no Termo de Referência constituem estimativas de consumo, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.
10.2.6. Os preços unitários efetivamente praticados durante a execução contratual decorrerão das cotações semanais realizadas entre os estabelecimentos credenciados e contratados, não constituindo os valores estimados da contratação preços fixos de fornecimento durante toda a vigência contratual.
10.2.7. Os estabelecimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de proteção ao consumidor aplicáveis à atividade.
10.2.8. É vedada a transferência ou subcontratação do fornecimento a terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal, observadas as disposições do art. 79, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2.9. A Administração Municipal designará os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, competindo-lhes acompanhar a regularidade dos abastecimentos, conferir os valores praticados, verificar os documentos fiscais e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
10.2.10. Eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente comunicadas ao estabelecimento contratado, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br

10.2.11. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade de recursos e a emissão dos empenhos correspondentes.
10.2.12. Os instrumentos contratuais deverão observar as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis, inclusive quanto às condições de pagamento, fiscalização, alterações contratuais, extinção e responsabilização das partes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos pelos estabelecimentos credenciados e contratados, devidamente comprovados e conferidos pelo setor responsável pelo gerenciamento da frota municipal, observados os preços unitários autorizados nas respectivas cotações semanais.
11.2. Para fins de faturamento, o estabelecimento contratado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos comprovantes ou relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período, contendo, no mínimo:

a) Identificação do estabelecimento fornecedor;
b) Identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos abastecidos;
c) Datas dos abastecimentos;
d) Tipos de combustíveis fornecidos;
e) Quantidades de litros abastecidos;
f) Preços unitários praticados, conforme as cotações semanais válidas;
g) Valores totais dos abastecimentos.

11.3. As informações constantes dos documentos fiscais deverão corresponder aos registros de abastecimento realizados no sistema informatizado de gestão da frota utilizado pelo Município de Tabapuã/SP, cabendo ao setor responsável proceder à conferência dos quantitativos, preços e valores apresentados.
11.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida e acompanhada da documentação necessária, após a conferência, o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa, observados os procedimentos financeiros e contábeis do Município.

11.4.1. Havendo atraso no pagamento injustificado imputável à Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde o dia do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE pro rata die, incidindo juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (pro rata die), calculados pela seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$
Onde: EM = Encargos Moratórios; I = Índice diário de atualização e juros; N = Número de dias de atraso; VP = Valor da parcela devida.

11.4.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento da fatura regular, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ou pleitear a rescisão contratual, na forma do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5. Havendo erros, omissões ou divergências na Nota Fiscal, nos comprovantes de abastecimento ou nos registros apresentados, a Administração comunicará formalmente à contratada para que providencie as correções necessárias, ficando suspenso o prazo de pagamento exclusivamente quanto aos valores cuja regular liquidação estiver prejudicada, até o saneamento das inconsistências.
11.6. Na hipótese de divergência quanto aos quantitativos, à qualidade dos combustíveis fornecidos ou aos valores faturados, a parcela incontroversa deverá ser processada e paga no prazo contratualmente estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7. Não serão admitidos pagamentos referentes a abastecimentos não autorizados, não comprovados, realizados em desacordo com as condições contratuais ou cobrados por preços superiores aos regularmente

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br

autorizados pela Administração, ressalvada a apuração e regularização de eventuais divergências.
11.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivo, à conferência dos registros de abastecimento e à regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.
11.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a natureza do fornecimento e o regime tributário aplicável à contratada.
11.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual correspondente ao fornecimento de bens, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.
11.11. Havendo atraso no pagamento por motivo injustificado e imputável à Administração Municipal, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período de atraso, acrescida de juros moratórios simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.
11.12. Na hipótese de atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal relativa à parcela regularmente executada e liquidável, ressalvadas as situações previstas em lei, serão assegurados à contratada os direitos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos pressupostos legais.
11.13. A Administração Municipal não assumirá obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados no Termo de Referência, sendo os pagamentos devidos exclusivamente em razão dos abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados e regularmente liquidados.
11.14. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade de recursos e a emissão dos respectivos empenhos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
12.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer os combustíveis automotivos para os quais estiver regularmente credenciada e contratada, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;
b) Realizar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Tabapuã/SP diretamente nas bombas do estabelecimento credenciado, mediante prévia identificação e autorização do servidor ou condutor responsável;
c) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, autorização de funcionamento expedida pela ANP, licenças ambientais, alvarás e demais documentos legalmente exigíveis;
d) Participar das cotações semanais de preços, quando tiver interesse em fornecer os combustíveis, apresentando valores claros, atualizados e efetivamente praticáveis, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal;
e) Cumprir integralmente os preços e as condições apresentados nas cotações semanais e aceitos pela Administração, durante o respectivo período de validade, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos autorizados;
f) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração nos preços praticados, indisponibilidade de combustíveis, irregularidade operacional ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das condições assumidas nas cotações semanais;
g) Fornecer combustíveis em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e regularidade dos produtos comercializados;
h) Manter instalações, bombas abastecedoras, equipamentos e condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e circulação dos veículos e equipamentos municipais, inclusive automóveis, ambulâncias, ônibus, caminhões e máquinas;
i) Observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de proteção ao consumidor aplicáveis à atividade de armazenamento e comercialização de combustíveis, adotando medidas de

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br

prevenção de vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e da água;

j) Assegurar o fornecimento dos combustíveis durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, conforme as condições de atendimento assumidas e as necessidades operacionais da Administração Municipal;

k) Realizar abastecimentos exclusivamente em veículos, máquinas e equipamentos devidamente autorizados pela Administração, sendo vedado o fornecimento a terceiros ou em desacordo com os procedimentos de controle estabelecidos;

l) Registrar e fornecer, para cada abastecimento realizado, as informações necessárias ao controle da frota municipal, incluindo identificação do veículo ou equipamento, servidor ou condutor responsável, data e horário, combustível fornecido, quantidade de litros, preço unitário, valor total e quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

m) Emitir comprovante individual de cada abastecimento, contendo informações suficientes para conferência e registro no sistema informatizado de gestão da frota utilizado pelo Município;

n) Emitir os documentos fiscais legalmente exigíveis, correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos, observadas as condições de faturamento e pagamento estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato;

o) Fornecer à Administração Municipal os documentos, relatórios, comprovantes e esclarecimentos necessários à conferência dos abastecimentos realizados e à fiscalização da execução contratual;

p) Corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, as irregularidades e inconsistências documentais identificadas durante a execução contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

q) Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável ao estabelecimento, seus empregados ou prepostos, observadas as disposições legais aplicáveis;

r) Arcar com todos os custos e despesas necessários à adequada execução do fornecimento, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações incidentes sobre sua atividade, não sendo admitida cobrança adicional não prevista nas condições contratadas;

s) Não fornecer combustível diverso daquele autorizado para o veículo, máquina ou equipamento, tampouco realizar abastecimentos acima dos limites previamente estabelecidos pela Administração Municipal;

t) Não transferir, ceder ou subcontratar a terceiros as obrigações decorrentes do credenciamento e da contratação sem autorização expressa da Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

u) Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

v) Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração cadastral, societária, operacional ou de funcionamento que possa interferir na execução contratual ou nas condições de habilitação;

w) Cumprir as determinações regulares expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente;

x) Assinar, quando cabível, o Termo de Ciência e de Notificação e demais documentos necessários ao atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ocasião da formalização contratual;

y) Manter representante ou preposto responsável pelo atendimento às solicitações da Administração Municipal e pela comunicação de ocorrências relacionadas ao fornecimento;

z) Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar o credenciamento dos estabelecimentos interessados que atendam às exigências legais e editalícias, assegurando tratamento isonômico, transparência e observância dos princípios que regem a Administração Pública;

b) Promover semanalmente as cotações de preços dos combustíveis junto aos estabelecimentos

credenciados e contratados, assegurando condições equivalentes de participação e observando os critérios objetivos estabelecidos neste Edital;
c) Registrar e documentar as cotações semanais realizadas, os preços apresentados pelos estabelecimentos e os resultados da seleção, mantendo os respectivos registros disponíveis para fiscalização e controle;
d) Selecionar os estabelecimentos responsáveis pelos abastecimentos conforme os menores preços válidos ofertados para cada tipo de combustível, observada a economicidade global da operação e os critérios objetivos previstos neste Edital;
e) Utilizar, quando necessário, os levantamentos oficiais de preços divulgados pela ANP como referência complementar para acompanhamento da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado;
f) Autorizar e controlar os abastecimentos dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, estabelecendo os procedimentos necessários à identificação dos responsáveis e à regularidade das operações;
g) Orientar os servidores e condutores autorizados quanto aos procedimentos de abastecimento, identificação, registro e controle estabelecidos pela Administração Municipal;
h) Manter e utilizar o sistema informatizado de gestão da frota já adotado pelo Município de Tabapuã/SP, realizando o acompanhamento e a conferência dos abastecimentos efetuados;
i) Conferir as informações relativas aos abastecimentos realizados, verificando a identificação dos veículos, os quantitativos fornecidos, os combustíveis utilizados, os preços unitários e os valores totais correspondentes;
j) Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
k) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelos estabelecimentos contratados, especialmente quanto à qualidade dos combustíveis, regularidade do fornecimento, preços praticados e documentação apresentada;
l) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo adequado para adoção das providências necessárias;
m) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis;
n) Receber, conferir e atestar os documentos fiscais apresentados pelos estabelecimentos contratados, observando os quantitativos efetivamente fornecidos, os preços autorizados e os registros constantes do sistema municipal de gestão da frota;
o) Efetuar os pagamentos devidos pelos combustíveis regularmente fornecidos, após a correspondente liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual;
p) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto aos procedimentos de autorização, identificação e controle dos abastecimentos;
q) Comunicar aos estabelecimentos contratados eventuais alterações nos procedimentos administrativos e operacionais relacionados ao abastecimento da frota municipal, respeitadas as condições contratuais e a legislação aplicável;
r) Manter registros auditáveis das cotações, autorizações, abastecimentos, conferências, documentos fiscais e ocorrências relacionadas à execução contratual;
s) Assegurar a observância dos critérios de economicidade, eficiência e interesse público durante a execução contratual, evitando deslocamentos desnecessários e despesas adicionais que possam comprometer a vantajosidade do fornecimento;
t) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.02.01 – 04.122.0002.2002 COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
02.02.01 – 08.122.0002.2003 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02.02.03 – 06.181.0011.2005 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
02.04.01 - 04.122.0002.2007 COORD. E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.04.04 – 26.125.0011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO URBANO E RURAL
02.04.05 – 15.452.0007.2037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
02.04.05 – 15.452.0007.2038 COORD. E MANUT. DO SERVIÇO FUNERÁRIO
02.04.05 – 26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
02.05.02 – 08.245.0004.2013 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
02.05.02 – 08.245.0004.2014 BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL-MEDIA E ALTA COMPLEX.
02.06.01 – 12.122.0005.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 – 12.361.0005.2020 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.02 – 12.361.0005.2021 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA
02.06.04 – 12.362.0005.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
02.06.04 – 12.364.0005.2029 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR
02.06.05 – 12.306.0005.2030 OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL
02.07.01 – 10.301.0006.2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
02.07.02 – 10.304.0006.2035 MANUT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAUDE
02.10.01 – 20.606.0010.2044 PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
02.10.02 – 17.512.0010.2045 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
02.10.02 – 17.512.0010.2046 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 Transferências e Convênios Estadual e 05 Transferências e Convênios Federal Vinculados.

13.2. O valor global estimado para a execução do objeto deste edital perfaz R$ 3.430.00,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)
13.3. O valor global estimado constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento da despesa, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos, tampouco garantia de faturamento ou de fornecimento mínimo aos estabelecimentos credenciados.
13.4. Considerando as características do mercado de combustíveis, sujeito a oscilações frequentes de preços, os valores efetivamente praticados durante a execução contratual serão definidos mediante cotações semanais entre os estabelecimentos credenciados e contratados, observados os critérios objetivos de seleção e a economicidade global dos abastecimentos.
13.5. Para fins de acompanhamento da compatibilidade dos preços com o mercado, a Administração Municipal poderá utilizar, complementarmente, os levantamentos oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observadas a atualidade e a representatividade das informações disponíveis.
13.6. As contratações e os abastecimentos serão realizados de acordo com as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, respeitados os limites orçamentários, a disponibilidade financeira, os quantitativos contratualmente autorizados e as condições previstas neste Edital e seus anexos.
13.7. A indicação dos créditos orçamentários e das respectivas fontes de recursos será realizada com base nas informações prestadas pelo Setor de Contabilidade Municipal, devendo constar dos instrumentos contratuais e demais documentos pertinentes à execução da despesa, conforme as disposições legais aplicáveis.
13.8. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja continuidade da execução contratual, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a existência de créditos orçamentários suficientes e a legislação vigente.
13.9. A Administração Municipal poderá promover as adequações orçamentárias legalmente autorizadas

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br

que se mostrarem necessárias à execução contratual, sem prejuízo da observância dos limites da despesa autorizada e das demais exigências legais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais sujeitará os interessados, credenciados ou contratados, conforme o caso, às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras condutas legalmente tipificadas:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a formalização da contratação;

d) Não manter, sem justificativa superveniente aceita pela Administração, as condições assumidas nas propostas de preços apresentadas e aceitas nas cotações semanais;

e) Recusar injustificadamente a assinatura do contrato, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Retardar injustificadamente a execução do fornecimento de combustíveis;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;

h) Praticar fraude na execução contratual, inclusive mediante adulteração de registros, manipulação de quantitativos, cobrança de abastecimentos não realizados ou fornecimento de combustíveis em desconformidade com as especificações regulamentares;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa será aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes critérios:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva obrigação inadimplida;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial que não resulte em grave dano à Administração;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou de descumprimento contratual grave, observadas as circunstâncias do caso concreto;

d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de fraude, apresentação de documentação falsa, fornecimento intencional de combustível adulterado ou outras infrações de elevada gravidade, observados os critérios legais de proporcionalidade.

14.6. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo o valor da multa sancionatória ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, consideradas as condições específicas de cada infração.
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.
14.9. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos causados à Administração Municipal;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. A aplicação das sanções administrativas dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.11. Para aplicação da penalidade de multa, será facultada ao interessado ou contratado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.14. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Municipal, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO DESCREDENCIAMENTO

14.15. O estabelecimento poderá ser descredenciado, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no respectivo instrumento contratual;
b) Perda, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento expedida pela ANP, quando comprometer a aptidão legal para o fornecimento;
c) Perda das condições de habilitação ou das licenças e autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;
d) Fornecimento comprovado de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações da ANP;
e) Prática de fraude, apresentação de documentos falsos ou manipulação dos registros de abastecimento;
f) Descumprimento reiterado e injustificado dos preços e condições assumidos nas cotações semanais;
g) Recusa reiterada e injustificada de fornecimento após aceitação das condições da cotação e recebimento da autorização de abastecimento;
h) Solicitação formal do próprio credenciado, observadas as obrigações contratuais já assumidas;
i) Demais hipóteses legalmente admitidas que justifiquem o encerramento do credenciamento.

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br

14.16. O descredenciamento promovido de ofício pela Administração deverá ser precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares legalmente cabíveis.
14.17. Na hipótese de irregularidade grave que represente risco à segurança, à saúde pública, ao patrimônio municipal ou à continuidade dos serviços essenciais, a Administração poderá adotar medidas cautelares devidamente motivadas, inclusive a suspensão temporária de novos abastecimentos no estabelecimento envolvido, enquanto perdurar a situação de risco ou até a conclusão do procedimento administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.
14.18. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do estabelecimento pelas obrigações anteriormente assumidas, tampouco impede a apuração de eventuais infrações administrativas e a aplicação das sanções legalmente cabíveis.
14.19. A extinção do instrumento contratual decorrente do descredenciamento deverá observar os procedimentos e fundamentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 137 a 139.
14.20. A Administração Municipal deverá realizar os registros e as comunicações das sanções administrativas aplicadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, observados os prazos e disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.21. Os casos omissos relativos às infrações, sanções administrativas e procedimentos de responsabilização serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município de Tabapuã/SP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, permanecendo disponível para consulta pública durante toda a sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Tabapuã/SP.
15.3. O cadastramento de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de estabelecimentos revendedores de combustíveis que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, asseguradas condições isonômicas de participação.
15.4. A participação no presente credenciamento implica o pleno conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como das disposições legais aplicáveis.
15.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura exclusividade, quantitativo mínimo de fornecimento ou garantia de faturamento aos estabelecimentos credenciados, ficando a efetiva execução condicionada às necessidades da Administração Municipal e aos critérios objetivos de seleção estabelecidos neste Edital.
15.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da elaboração, apresentação ou encaminhamento de documentos relativos ao credenciamento, independentemente do resultado da análise da documentação ou da efetiva formalização de contratação.
15.7. Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações relativos às disposições deste Edital poderão ser apresentados por qualquer interessado durante sua vigência, por meio do endereço eletrônico licitacao@tabapua.sp.gov.br ou pelos canais oficiais disponibilizados no sistema eletrônico de licitações do Município.
15.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados pela Administração Municipal, com manifestação dos setores competentes, quando necessária, e resposta no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, ressalvadas as situações que demandem providências adicionais devidamente justificadas.
15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados no procedimento, passando a integrar as informações do credenciamento, assegurada a publicidade e a igualdade de conhecimento entre os interessados.

15.10. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o andamento do credenciamento, ressalvada decisão fundamentada da autoridade competente.
15.11. A Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar informações e documentos apresentados pelos interessados, observados os limites legais e as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.12. As irregularidades formais ou falhas que não comprometam a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a comprovação dos requisitos de habilitação poderão ser saneadas mediante decisão fundamentada, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.
15.13. A Administração Municipal poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, promover alterações, retificações ou complementações deste Edital, assegurando a respectiva publicidade pelos meios oficiais e a preservação dos direitos dos interessados.
15.14. O presente procedimento poderá ser anulado quando constatada ilegalidade insanável ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível.
15.15. Os estabelecimentos credenciados deverão manter atualizadas suas informações cadastrais, documentos de habilitação, autorizações de funcionamento e demais condições exigidas neste Edital durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.
15.16. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis, os princípios que regem a Administração Pública e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
15.17. A Administração Municipal poderá realizar consultas, solicitar informações e adotar medidas de fiscalização junto aos estabelecimentos credenciados, inclusive para verificação da regularidade das autorizações expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da qualidade dos combustíveis fornecidos e do cumprimento das obrigações assumidas.
15.18. As comunicações oficiais referentes ao procedimento de credenciamento poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico de licitações, do endereço eletrônico informado pelo interessado ou mediante publicação nos meios oficiais do Município, conforme a natureza do ato e as exigências legais aplicáveis.
15.19. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, comunicações e eventuais alterações referentes ao presente credenciamento, mantendo atualizados seus dados de contato perante a Administração Municipal.
15.20. A existência de estabelecimentos credenciados não impede a Administração Municipal de adotar outras providências legalmente admitidas para assegurar a continuidade do abastecimento da frota, quando necessárias e devidamente justificadas, observadas as condições deste Edital e a legislação aplicável.
15.21. Os contratos decorrentes do presente credenciamento serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, por este Edital e seus anexos, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.
15.22. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução dos contratos que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, fica eleito o foro competente da Comarca à qual pertence o Município de Tabapuã/SP, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Formulário de inscrição para credenciamento;
ANEXO III – Declaração unificada;
ANEXO IV – Declaração com a indicação de dados bancários;
ANEXO V – Minuta de contrato;

Município de Tabapuã/SP, 10 novembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos revendedores de combustíveis automotivos, regularmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para fornecimento parcelado de óleo diesel S10, gasolina comum tipo C e etanol hidratado combustível, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de Tabapuã/SP.

1.1. O procedimento será realizado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerada a flutuação dos preços dos combustíveis, com cotações semanais entre os credenciados e seleção do menor preço por tipo de combustível, observada a economicidade global da operação e as regras deste Termo de Referência e do edital.

1.2. A vigência inicial dos instrumentos contratuais será de 12 (doze) meses, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições fixadas no edital e no contrato.

1.3. O cadastramento de interessados permanecerá aberto durante o período de vigência do edital de credenciamento, permitindo-se o ingresso de novos estabelecimentos que preencham os requisitos exigidos.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Óleo diesel S10, conforme especificações vigentes da ANP	Litro	250.000
2	Gasolina comum, tipo C, conforme especificações vigentes da ANP	Litro	60.000
3	Etanol hidratado combustível, conforme especificações vigentes da ANP	Litro	30.000

2.1. Quantidade global estimada: 340.000 (trezentos e quarenta mil) litros para 12 (doze) meses.

2.2. Os quantitativos são estimativos de planejamento, apurados no ETP a partir das necessidades operacionais da frota e do histórico municipal. Não há obrigação de aquisição integral nem garantia de fornecimento mínimo a qualquer credenciado.

2.3. O Município poderá demandar um ou mais dos combustíveis indicados, conforme o consumo efetivo e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições contratuais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa assegurar a continuidade do abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos municipais utilizados nas atividades administrativas e nos serviços de saúde, educação, assistência social, obras, manutenção de vias públicas, transporte de pacientes e estudantes e demais serviços essenciais.

3.2. O ETP avaliou, em nível de planejamento, a contratação de fornecedor por licitação, a intermediação por empresa de gerenciamento e o credenciamento direto de postos revendedores, apontando este último como solução potencialmente adequada ao mercado de preços flutuantes, condicionada à demonstração da vantajosidade e à adoção de critérios objetivos.

3.3. A utilização do sistema informatizado de gestão da frota já existente no Município favorece o registro, o acompanhamento e a conferência dos abastecimentos, sem exigência de contratação de novo sistema de gerenciamento apenas para esta contratação.

3.4. O procedimento de credenciamento terá caráter não exclusivo e admitirá todos os estabelecimentos que cumpram os requisitos, sem assegurar demanda mínima ou distribuição igualitária de abastecimentos.

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DE EXECUÇÃO

4.1. O estabelecimento deverá comprovar a autorização vigente da ANP para revenda varejista de combustíveis automotivos e manter as licenças, alvarás e autorizações exigíveis ao funcionamento, inclusive ambientais, na forma da legislação aplicável.

4.2. O credenciamento poderá abranger um ou mais dos combustíveis previstos, desde que o estabelecimento esteja apto a fornecê-los e atenda aos requisitos do edital para cada produto.

4.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado ou em desconformidade com as especificações regulamentares.

4.4. As instalações deverão possuir bombas abastecedoras, condições adequadas de acesso e manobra e estrutura compatível com os veículos e equipamentos a serem atendidos, inclusive ônibus, caminhões e máquinas, conforme a necessidade efetiva do Município.
4.5. Poderão participar do credenciamento estabelecimentos revendedores de combustíveis localizados no Município de Tabapuã/SP ou em outros municípios, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais estabelecidas no Edital e seus anexos.
4.6. A localização geográfica dos postos credenciados será considerada na avaliação da proposta mais vantajosa, tendo em vista que eventuais diferenças entre os preços dos combustíveis poderão ser anuladas ou reduzidas em razão dos custos adicionais de deslocamento da frota municipal.
4.7. A Administração realizará cotações semanais entre os estabelecimentos credenciados, selecionando, como regra, o menor preço válido por tipo de combustível, observada a economicidade global do abastecimento.
4.8. Na avaliação da vantajosidade, serão considerados, quando pertinentes, a distância adicional necessária ao deslocamento dos veículos e equipamentos, o consumo adicional de combustível e os demais custos operacionais objetivamente demonstráveis, priorizando-se o abastecimento que represente o menor custo efetivo para a Administração.
4.9. Na hipótese de empate entre as propostas, será priorizado o estabelecimento que proporcionar maior economicidade logística, mediante critérios objetivos e previamente divulgados, com o devido registro da justificativa da escolha.
4.10. A seleção dos estabelecimentos deverá observar critérios impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, vedada a escolha discricionária de fornecedores, assegurando-se a rastreabilidade das cotações e das decisões administrativas.
4.11. O abastecimento ocorrerá durante o horário de atendimento do estabelecimento, respeitados os horários operacionais e as necessidades de serviços essenciais definidos no edital.
4.12. Os credenciados deverão prestar informações e emitir os comprovantes e documentos fiscais necessários ao registro e à conferência dos abastecimentos no sistema municipal.
4.13. Deverão ser mantidas, durante toda a execução, as condições de habilitação e a regularidade legal exigidas para o credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante abastecimento diretamente nas bombas dos estabelecimentos credenciados, exclusivamente para veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração.
5.2. Antes do abastecimento, o condutor ou responsável deverá observar os procedimentos de autorização e identificação determinados pelo Município, informando os dados do veículo ou equipamento e o combustível correspondente.
5.3. O credenciado registrará, para cada abastecimento, no mínimo: estabelecimento fornecedor; identificação do veículo ou equipamento; servidor ou condutor responsável; data e horário; produto; volume em litros; preço unitário; valor total; e quilometragem ou horímetro, quando aplicável.
5.4. O registro poderá ocorrer mediante comprovante emitido pelo posto e lançamento ou conferência no sistema informatizado municipal, conforme procedimento operacional aprovado pela Administração. Não é exigido que o posto forneça sistema próprio de gerenciamento da frota.
5.5. O credenciado entregará comprovante individual do abastecimento e emitirá documento fiscal correspondente, com informações suficientes para conciliação com os registros do sistema municipal.
5.6. Não será permitido fornecer produto diverso do autorizado, exceder os limites definidos para o veículo ou realizar abastecimentos sem identificação e autorização adequadas.
5.7. O fornecimento ficará sujeito à efetiva disponibilidade do combustível, às regras de seleção vigentes na semana e às determinações da fiscalização.

6. COTAÇÃO SEMANAL, SELEÇÃO E DIRECIONAMENTO DOS ABASTECIMENTOS

6.1. A Administração realizará a cotação de preços toda segunda-feira, no período da manhã. Para cada tipo de combustível, serão cotados, separadamente, os preços unitários por litro junto a todos os postos credenciados aptos a fornecer o respectivo produto.
6.2. Será selecionado, como regra, o credenciado que oferecer o menor preço válido por tipo de combustível, desde que a contratação preserve a economicidade global do abastecimento.
6.3. A Administração considerará, quando materialmente relevantes e mediante critérios objetivos previstos previamente no edital, os custos de deslocamento, consumo adicional, tempo operacional e disponibilidade da frota. O simples menor valor de bomba não deverá justificar encaminhamento comprovadamente antieconômico.
6.4. Os critérios e a metodologia para avaliação de eventual custo logístico, inclusive sua aplicação a grupos

de veículos ou trajetos, deverão ser definidos previamente no edital, com motivação técnica, sem escolhas discricionárias posteriores.

6.5. Em caso de empate entre propostas equivalentes, será empregado o critério objetivo de desempate previamente estabelecido no edital, com registro da decisão.

6.6. Na hipótese de recusa, indisponibilidade comprovada, suspensão do credenciado ou impossibilidade de atendimento, a Administração poderá convocar o próximo colocado da cotação válida para o respectivo combustível, registrando a ocorrência e a justificativa.

6.7. Em situações excepcionais de desabastecimento, urgência de serviço essencial ou ausência de proposta válida, o responsável deverá justificar e registrar previamente, sempre que possível, a solução excepcional adotada, respeitando as alternativas de fornecimento previstas no edital e as condições contratuais.

6.8. Os preços faturados não poderão exceder os valores formalmente ofertados e aceitos na cotação semanal aplicável, nem os preços efetivamente anunciados e praticados na bomba no momento do abastecimento, prevalecendo o menor valor, ressalvadas condições legais específicas devidamente fundamentadas.

6.9. Os dados oficiais da ANP constituirão referência complementar para pesquisa inicial, monitoramento e fiscalização da compatibilidade dos preços com o mercado, sem substituir a disputa semanal entre os credenciados e sem constituir, por si só, preço máximo automático.

6.10. Os resultados das cotações e as ocorrências relevantes deverão permanecer acessíveis à gestão e à fiscalização da contratação, garantindo rastreabilidade e transparência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO PARCELAMENTO

7.1. A solução consiste no credenciamento direto de postos, com abertura permanente a interessados aptos, cotações semanais independentes por produto e abastecimentos fracionados conforme a necessidade da frota.

7.2. O objeto é divisível por tipo de combustível, sendo admitido credenciamento para um ou mais itens. Um mesmo posto não terá necessariamente a menor cotação para todos os produtos.

7.3. Não haverá rodízio linear nem obrigação de distribuir os volumes estimados de forma igualitária entre os credenciados; a seleção observará a sistemática semanal e os critérios definidos no edital.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal(is) dos instrumentos contratuais, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.

8.2. Caberá à gestão organizar as cotações semanais, registrar os resultados, acompanhar a vigência contratual e verificar a manutenção da regularidade dos credenciados.

8.3. A fiscalização confrontará os comprovantes e documentos fiscais com os registros do sistema informatizado de gestão da frota, aferindo identificação, volume abastecido, preço autorizado na semana, preço de bomba e valor total.

8.4. Eventuais divergências, abastecimentos indevidos, inconsistências de quantidade, preço ou documentação deverão ser comunicados ao credenciado para esclarecimento e correção, sem prejuízo das medidas contratuais e legais pertinentes.

8.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e realizar verificações das condições de funcionamento, qualidade e fornecimento, observadas as competências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

8.6. A fiscalização manterá registros auditáveis das cotações, autorizações, abastecimentos, conferências e ocorrências, para subsidiar a liquidação da despesa e eventual responsabilização.

9. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. Fornecer apenas os combustíveis para os quais estejam regularmente habilitados e credenciados, em conformidade com as especificações da ANP e com as condições do edital.

9.2. Participar das cotações semanais quando tiver interesse em fornecer, apresentando preços claros e efetivamente praticáveis, e cumprir as condições assumidas nas propostas aceitas.

9.3. Realizar abastecimentos somente mediante a autorização e identificação exigidas pelo Município, fornecendo comprovante individual e documentação fiscal idônea.

9.4. Manter condições adequadas de segurança, funcionamento, acessibilidade operacional e proteção ambiental, comunicando prontamente indisponibilidade de produtos ou impedimentos de atendimento.

9.5. Colaborar com a fiscalização, corrigir inconsistências documentais e responder pelos danos que causar em decorrência de ação ou omissão imputável ao estabelecimento, observada a legislação.

9.6. Não realizar cobranças adicionais não previstas, não substituir combustíveis sem autorização e não transferir a terceiros, sem amparo contratual, a responsabilidade pelo fornecimento credenciado.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Realizar e documentar as cotações semanais, assegurar tratamento isonômico aos credenciados e divulgar os critérios e resultados na forma do edital.
10.2. Autorizar e controlar os abastecimentos, alimentar ou conferir os registros no sistema municipal de gestão da frota e orientar os condutores quanto aos procedimentos operacionais.
10.3. Fiscalizar a execução, apurar divergências, avaliar reclamações e adotar as providências administrativas pertinentes.
10.4. Receber e conferir os documentos fiscais e efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação, nos prazos e condições contratuais.

11. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Cada abastecimento será objeto de comprovação individualizada e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos registros e dos preços aplicáveis.
11.2. Para fins de faturamento, a Administração apurará o total de litros efetivamente fornecidos e regularmente comprovados por estabelecimento, produto e período de medição.
11.3. O faturamento observará os preços efetivamente autorizados e praticados nos respectivos períodos de cotação, sendo vedada cobrança acima dos limites previstos no item 6.8.
11.4. A periodicidade de fechamento, a forma de emissão e entrega das notas fiscais, os documentos exigidos para liquidação e o prazo de pagamento deverão ser especificados no contrato ou no edital, em conformidade com as normas financeiras municipais.
11.5. Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação do fornecimento, conferência dos registros de abastecimento e regular liquidação da despesa. Eventuais inconsistências deverão ser saneadas antes do pagamento da parcela questionada.
11.6. A Administração não assumirá compromisso de consumo mínimo dos quantitativos indicados neste Termo de Referência.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1. A escolha dos fornecedores ocorrerá por procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão das condições de mercado sujeitas a flutuações frequentes de preços.
12.2. Poderão ser credenciados os interessados que satisfaçam integralmente os requisitos legais, técnicos e de habilitação exigidos no edital, inclusive autorização da ANP e documentação pertinente ao estabelecimento onde se dará o fornecimento.
12.3. A análise dos requerimentos de credenciamento observará procedimento impessoal, com decisões fundamentadas, assegurados os meios de impugnação e recurso previstos no edital e na legislação.
12.4. O credenciamento não assegura exclusividade, preferência permanente, volume mínimo de abastecimento nem direito de ser selecionado em determinada semana.
12.5. A seleção operacional dos postos para abastecimentos observará a cotação semanal por combustível e as condições de economicidade global descritas neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 2.372.500,00 para 12 (doze) meses, conforme os volumes previstos e os preços unitários de referência constantes deste Termo de Referência.
13.2. A estimative inicial considera os preços coletados nos postos Fortaleza, Beira Rio e Tangará na mesma data, conforme planilha abaixo.
13.3. As fontes foram consideradas compatíveis com o objeto por retratarem preços efetivamente praticados no mercado local.

Combustível	Posto Fortaleza	Posto Beira Rio	Posto Tangará	Média Semanal
Diesel S10	R$ 7,39	R$ 7,65	R$ 7,59	R$ 7,54
Gasolina comum	R$ 6,49	R$ 6,29	R$ 6,39	R$ 6,39
Etanol hidratado	R$ 3,45	R$ 3,48	R$ 3,49	R$ 3,47

Combustível	Quantidade	Média Semanal	Valor estimado
Diesel S10	250.000 L	7,54	R$ 1.885.000,00
Gasolina comum	60.000 L	6,39	R$ 383.400,00

Etanol hidratado	30.000 L	3,47	R$ 104.100,00
VALOR GLOBAL	340.000 L	—	R$ 2.372.500,00

13.4. O preço estimado será referência de planejamento e não constituirá tarifa fixa de remuneração dos credenciados, uma vez que o preço por abastecimento decorrerá da cotação semanal válida e das regras contratuais.

14. VARIAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

14.1. Em razão da natureza do mercado de combustíveis e do modelo previsto no art. 79, inciso III, os preços unitários praticados variarão conforme as cotações semanais formalmente realizadas, sem fixação de preço único para toda a vigência.

14.2. A sistemática semanal não afasta a observância das disposições contratuais legalmente exigíveis sobre reajustamento, atualização monetária por atraso e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, evitando-se pagamento duplicado pelo mesmo fato gerador.

14.3. Os critérios concretos relativos à data-base, ao índice de reajustamento eventualmente aplicável e às demais condições econômicas deverão ser estabelecidos pela Administração na minuta contratual, com compatibilidade com a dinâmica de cotação semanal.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias Municipais demandantes, a serem identificadas nos documentos de formalização da contratação e nos respectivos instrumentos de execução.

15.2. A indicação dos créditos orçamentários pertinentes e as providências de empenho deverão observar a legislação financeira, a Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

15.3. Dotações orçamentárias específicas:

02.02.01 – 04.122.0002.2002 COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
02.02.01 – 08.122.0002.2003 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02.02.03 – 06.181.0011.2005 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
02.04.01 - 04.122.0002.2007 COORD. E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.04.04 – 26.125.0011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO URBANO E RURAL
02.04.05 – 15.452.0007.2037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
02.04.05 – 15.452.0007.2038 COORD. E MANUT. DO SERVIÇO FUNERÁRIO
02.04.05 – 26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
02.05.02 – 08.245.0004.2013 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
02.05.02 – 08.245.0004.2014 BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL-MEDIA E ALTA COMPLEX.
02.06.01 – 12.122.0005.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 – 12.361.0005.2020 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.02 – 12.361.0005.2021 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA
02.06.04 – 12.362.0005.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
02.06.04 – 12.364.0005.2029 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR
02.06.05 – 12.306.0005.2030 OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL
02.07.01 – 10.301.0006.2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
02.07.02 – 10.304.0006.2035 MANUT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAUDE
02.10.01 – 20.606.0010.2044 PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
02.10.02 – 17.512.0010.2045 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
02.10.02 – 17.512.0010.2046 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

15.4. Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 Transferências e Convênios Estadual e 05 Transferências e Convênios Federal Vinculados.

16. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Os credenciados deverão observar as exigências ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às operações de armazenamento e comercialização de combustíveis, com medidas de prevenção de vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e da água.

16.2. A Administração buscará evitar deslocamentos excessivos para abastecimento quando a economia

aparente de bomba for anulada por custos operacionais e ambientais, nos termos da metodologia prevista no edital.

16.3. O abastecimento será realizado nos estabelecimentos credenciados, não estando prevista a implantação de estrutura própria de armazenamento municipal em decorrência deste objeto.

17. INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descumprimento das obrigações de habilitação, qualidade, fornecimento, preço, registro ou documentação sujeitará o credenciado às medidas previstas no edital, no instrumento contratual e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da conduta, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As hipóteses e o procedimento de descredenciamento, inclusive por perda dos requisitos exigidos ou solicitação do próprio credenciado, deverão estar expressamente disciplinados no edital, preservadas as responsabilidades por obrigações já assumidas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E PONTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO

18.1. Integra a fundamentação deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar do credenciamento de combustíveis do Município de Tabapuã/SP.

18.2. Antes da publicação do edital, deverão estar formalmente definidos: (i) preços estimados e respectiva pesquisa; (ii) dotações orçamentárias pertinentes; (iii) cronograma e canal das cotações semanais; (iv) critérios objetivos de desempate, indisponibilidade e economicidade logística; (v) forma e prazo de pagamento; (vi) confirmação da capacidade operacional do sistema municipal de gestão de frota para múltiplos postos e preços semanais; e (vii) critérios objetivos de localização, caso se pretenda estabelecê-los.

18.3. A aprovação e a execução deste Termo de Referência ficam sujeitas às decisões da autoridade competente e à consolidação das condições complementares no edital e na minuta contratual.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 28 de outubro de 2026.

EVERSON RECHI
Responsável pelo Expediente da Diretoria Administrativa

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
PROCESSO Nº 111/2026

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos revendedores de combustíveis automotivos, regularmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para fornecimento parcelado de óleo diesel S10, gasolina comum tipo C e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

À Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP

A empresa abaixo identificada vem requerer seu credenciamento no CREDENCIAMENTO Eletrônico nº 04/2026, Processo Licitatório nº 111/2026, para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de Tabapuã/SP.

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
Telefone/WhatsApp	
E-mail para comunicações	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

2. COMBUSTÍVEIS DISPONÍVEIS PARA FORNECIMENTO

() Etanol hidratado combustíve
() Gasolina comum
() Óleo diesel B S10

a) declara que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos;
b) declara possuir objeto social compatível com a revenda varejista de combustíveis e condições operacionais para atendimento da frota municipal;
c) declara estar ciente de que o credenciamento não gera exclusividade, consumo mínimo, obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou direito subjetivo a volume de fornecimento;
d) declara aceitar as regras de preço, controle de abastecimento, emissão de documentos fiscais, fiscalização, pagamento, sanções e descredenciamento previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
e) declara que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual falsidade, omissão ou inexatidão.

5. PEDIDO

Diante do exposto, requer seu credenciamento no CREDENCIAMENTO Eletrônico nº 04/2026, Processo Licitatório nº 111/2026, para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota geral do Município de Tabapuã/SP, nos termos do Edital e seus anexos.

(Local do estabelecimento), (dia) de (mês) de 2026.

Representante Legal/Procurador (Nome completo/Cargo/Função/RG/CPF/ Assinatura)

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
PROCESSO Nº 111/2026

REQUISITANTE	
CNPJ	

DECLARA:

1 – que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2 – que, até a presente data, não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - que possui profissionais adequados para a prestação dos serviços, ciente da obrigatoriedade de informar a relação nominal e os documentos exigidos para a assinatura do contrato.

4 – que atende as condições de participação definidas no edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021.

5 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6 - que a mesma não possui em seu quadro societário servidores ou empregados com vínculo direto ou indireto, ativos ou inativos, com o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP.

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
PROCESSO Nº 111/2026

REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº / , QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A CONTRATADA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP: 15.880-011, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor_____, portador do RG nº_e do CPF nº_____, residente à Rua_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, portador do CPF/MF_____ e do RG nº _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____, nº____, na cidade de _____ denominada(o) **CONTRATADO**, considerando a autorização da contratação direta e o resultado do Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026 Processo nº 111/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, compreendendo óleo diesel S10, gasolina comum tipo C e etanol hidratado combustível, conforme os produtos para os quais a CONTRATADA estiver regularmente credenciada, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Tabapuã/SP.
1.2. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observadas as especificações técnicas, os procedimentos de autorização e controle dos abastecimentos, a sistemática de cotações semanais e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026;
II – O Termo de Referência e seus anexos;
III – O Estudo Técnico Preliminar, como documento integrante da fase preparatória;
IV – O requerimento de credenciamento e os documentos apresentados pela CONTRATADA;
V – O ato de autorização da contratação direta;
VI – As cotações semanais formalmente apresentadas e aceitas durante a execução contratual;
VII – Os demais documentos integrantes do processo administrativo que se relacionem diretamente à contratação.

1.4. O credenciamento e a formalização deste contrato não asseguram à CONTRATADA exclusividade no fornecimento, quantitativo mínimo de abastecimentos ou garantia de faturamento, ficando a execução condicionada às necessidades da CONTRATANTE e aos critérios objetivos de seleção previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de //____ até //____, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste instrumento.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando demonstradas a necessidade da continuidade do fornecimento, a vantajosidade para a Administração e a existência de autorização da autoridade competente, observados os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
2.3. A eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes, regular instrução processual, comprovação da disponibilidade orçamentária e celebração de termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.
2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A vigência do contrato não afasta a obrigação de manutenção das condições de credenciamento, habilitação e regularidade necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração Municipal, diretamente nas bombas abastecedoras do estabelecimento da CONTRATADA, situado no endereço indicado e aprovado no procedimento de credenciamento.

3.2. O abastecimento será realizado exclusivamente em veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela CONTRATANTE, mediante identificação do veículo ou equipamento e do servidor ou condutor responsável.

3.3. O início do fornecimento ficará condicionado à eficácia do presente contrato, à emissão das autorizações administrativas pertinentes e à inclusão da CONTRATADA nos procedimentos de seleção semanal, observadas as condições estabelecidas no Edital.

3.4. A CONTRATADA deverá manter instalações, bombas abastecedoras e estrutura operacional adequadas ao atendimento dos veículos e equipamentos municipais, inclusive automóveis, ambulâncias, ônibus, caminhões e máquinas, conforme os combustíveis para os quais estiver credenciada.

3.5. O fornecimento será realizado durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, observadas as condições de atendimento assumidas pela CONTRATADA e as necessidades operacionais da Administração.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer combustíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.7. É vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado, em desacordo com as especificações regulamentares ou diverso daquele autorizado para o veículo, máquina ou equipamento.

3.8. O fornecimento deverá observar os procedimentos de autorização, identificação e registro estabelecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada a realização de abastecimentos sem a devida identificação ou autorização.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indisponibilidade de combustível, impedimento operacional ou circunstância que comprometa o atendimento.

3.10. O fornecimento ficará sujeito à fiscalização e ao acompanhamento da Administração Municipal, que poderá exigir comprovantes, documentos e esclarecimentos relacionados aos abastecimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COTAÇÕES SEMANAIS E DA SELEÇÃO PARA ABASTECIMENTO

4.1. Considerando a natureza do mercado de combustíveis e a hipótese de credenciamento em mercados fluidos prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção dos estabelecimentos responsáveis pelos abastecimentos será realizada mediante cotações semanais de preços.

4.2. A CONTRATANTE promoverá semanalmente cotação de preços unitários por litro, separadamente para cada combustível, entre os postos regularmente credenciados e contratados, aptos ao fornecimento do respectivo produto.

4.3. As cotações serão realizadas por meio de comunicação eletrônica formal, observados o cronograma, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento e divulgados pela Administração Municipal.

4.4. A CONTRATADA poderá apresentar proposta para um ou mais combustíveis para os quais estiver credenciada, devendo informar os respectivos preços unitários, expressos em reais por litro.

4.5. As propostas apresentadas deverão conter valores claros e efetivamente praticáveis, permanecendo válidas durante o período semanal de referência, conforme as condições estabelecidas no Edital.

4.6. Será selecionado, como regra, o estabelecimento credenciado que apresentar o menor preço válido para cada tipo de combustível, mediante cotação semanal, observada a economicidade global do abastecimento, considerando-se, quando pertinentes, os custos operacionais e logísticos decorrentes do deslocamento da frota municipal.

4.7. A localização geográfica dos postos credenciados será considerada na avaliação da proposta mais vantajosa, admitindo-se o abastecimento em estabelecimentos situados no Município de Tabapuã/SP ou em outros municípios, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital. Para fins de seleção, serão considerados, quando relevantes, a distância adicional de deslocamento, o consumo de combustível e os demais custos operacionais objetivamente demonstráveis, tendo em vista que eventual diferença entre os

preços ofertados poderá ser anulada ou reduzida pelos custos logísticos envolvidos. A escolha deverá observar os critérios objetivos previstos no Edital, assegurando-se a economicidade global da operação e o devido registro da justificativa quando a seleção não recair sobre o menor preço unitário.4.8. Em caso de empate entre as propostas, serão aplicados os critérios objetivos de desempate estabelecidos no Edital, com o devido registro da decisão administrativa.

4.8. Não haverá distribuição obrigatória, igualitária ou mediante rodízio dos abastecimentos entre os estabelecimentos credenciados, ficando o fornecimento condicionado ao resultado das cotações semanais e às necessidades da Administração.

4.9. A CONTRATADA deverá observar integralmente os preços e as condições assumidos nas propostas aceitas pela CONTRATANTE, durante o respectivo período de validade.

4.10. O preço faturado por litro não poderá ser superior ao valor formalmente ofertado e aceito na cotação semanal aplicável, tampouco ao preço efetivamente anunciado e praticado na bomba no momento do abastecimento, prevalecendo o menor valor, ressalvadas situações legalmente justificadas e expressamente admitidas no Termo de Referência.

4.11. A CONTRATANTE poderá utilizar os levantamentos oficiais de preços divulgados pela ANP como referência complementar para acompanhamento da compatibilidade dos valores ofertados com os preços de mercado.

4.12. A consulta aos preços divulgados pela ANP não substituirá a realização das cotações semanais nem constituirá, por si só, limite automático de preço, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

4.13. Na hipótese de recusa injustificada, indisponibilidade comprovada de combustível, impossibilidade de atendimento ou impedimento da CONTRATADA selecionada, a CONTRATANTE poderá direcionar o abastecimento ao próximo estabelecimento apto, observada a classificação da cotação válida e as regras estabelecidas no Edital.

4.14. As propostas apresentadas, os resultados das cotações e as ocorrências relevantes serão formalmente registrados pela CONTRATANTE, para fins de transparência, fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS

5.1. Os abastecimentos realizados em decorrência deste contrato serão registrados e acompanhados por meio do sistema informatizado de gestão da frota já utilizado pelo Município de Tabapuã/SP.

5.2. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos operacionais de identificação e registro estabelecidos pela Administração Municipal, fornecendo as informações e os comprovantes necessários à conferência das operações.

5.3. Para cada abastecimento, deverão ser registrados, no mínimo:

I – Identificação do estabelecimento fornecedor;
II – Placa ou identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido;
III – Identificação do servidor ou condutor responsável;
IV – Data e horário do abastecimento;
V – Tipo de combustível fornecido;
VI – Quantidade de litros abastecidos;
VII – Preço unitário por litro;
VIII – Valor total da operação;
IX – Quilometragem ou horímetro, quando aplicável.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir comprovante individual do abastecimento realizado, contendo informações suficientes para conferência pelo condutor responsável e pelo setor municipal encarregado do gerenciamento da frota.

5.5. Os comprovantes e registros de abastecimento deverão corresponder aos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA, permitindo a conferência dos quantitativos fornecidos e dos preços praticados.

5.6. Não será exigido que a CONTRATADA disponibilize sistema informatizado próprio de gerenciamento da frota, devendo, contudo, cumprir os procedimentos de registro e controle estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios, comprovantes e informações complementares sempre que necessários à fiscalização do contrato.

5.8. Abastecimentos não autorizados, sem identificação adequada ou realizados em desacordo com as condições contratuais estarão sujeitos à apuração e às providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____), estabelecido para fins de planejamento, controle orçamentário e acompanhamento da despesa, observados os combustíveis abrangidos pelo credenciamento da CONTRATADA e os limites autorizados pela Administração.
6.2. O valor global estimado do procedimento de credenciamento é de R$ 2.372.500,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para atendimento da demanda estimada de 340.000 litros de combustíveis durante 12 (doze) meses, conforme a minuta do Edital, condicionado à validação da pesquisa de preços e da respectiva memória de cálculo.
6.3. O valor global do credenciamento não representa compromisso de aquisição junto a cada estabelecimento credenciado, nem poderá ser interpretado como garantia de faturamento à CONTRATADA.
6.4. Os valores efetivamente devidos à CONTRATADA corresponderão exclusivamente aos abastecimentos realizados, autorizados e comprovados, observados os preços unitários válidos nas respectivas cotações semanais e os limites contratualmente estabelecidos.
6.5. Os preços unitários dos combustíveis não permanecerão fixos durante toda a vigência contratual, considerando a sistemática de cotações semanais própria do credenciamento em mercados fluidos.
6.6. A CONTRATANTE não estará obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e os resultados das cotações semanais.
6.7. Estão incluídos nos preços ofertados pela CONTRATADA todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários ao regular fornecimento, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos nas condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando os combustíveis efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, devidamente autorizados, comprovados e registrados nos controles municipais.
7.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos comprovantes ou relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período.
7.3. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação dos veículos ou equipamentos abastecidos, das datas das operações, dos tipos e quantitativos de combustíveis fornecidos, dos preços unitários praticados e dos valores totais correspondentes.
7.4. A CONTRATANTE procederá à conferência dos documentos fiscais e dos registros de abastecimento, verificando sua conformidade com as cotações semanais válidas e com as informações constantes do sistema municipal de gestão da frota.
7.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal regularmente apresentada, observado o procedimento de conferência, atesto e liquidação da despesa, conforme as condições previstas no Edital e nas normas financeiras municipais.
7.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
7.7. Havendo erro, omissão ou divergência nos documentos fiscais ou nos registros apresentados, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA para que promova a regularização necessária, ficando suspenso o processamento da parcela cuja liquidação estiver prejudicada.
7.8. Na hipótese de controvérsia relativa a parte do fornecimento, os valores incontroversos deverão ser processados e pagos nos prazos contratualmente estabelecidos, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9. Não serão realizados pagamentos por abastecimentos não autorizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.
7.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a natureza do fornecimento e a legislação tributária aplicável.
7.11. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.
7.12. Em caso de atraso injustificado no pagamento, imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão

atualizados monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso, acrescida de juros moratórios simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, conforme previsão editalícia.
7.13. Na hipótese de atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal relativa à parcela regularmente executada, serão observados os direitos assegurados à CONTRATADA pelo art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as exceções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VARIAÇÃO DE PREÇOS, REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Em razão da natureza do mercado de combustíveis e da adoção do credenciamento previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços unitários praticados durante a execução contratual serão definidos mediante cotações semanais, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste contrato.
8.2. A variação semanal dos preços decorrerá da sistemática de seleção adotada pela Administração, não constituindo, por si só, reajustamento contratual decorrente da aplicação de índice econômico.
8.3. Para atendimento ao disposto no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o IPCA/IBGE como índice contratual de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, fixada em //____, observada a periodicidade mínima anual e a compatibilidade com a sistemática de preços semanais.
8.4. A aplicação de eventual reajustamento deverá considerar a natureza variável dos preços efetivamente ofertados e aceitos nas cotações semanais, vedada a utilização cumulativa de mecanismos que impliquem recomposição duplicada da mesma variação de custos.
8.5. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e instruídos, observadas as hipóteses legais aplicáveis, especialmente o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.6. A mera oscilação ordinária dos preços de mercado, já contemplada pela sistemática de cotações semanais, não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária dos preços contratuais.
8.7. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisas complementares de mercado, inclusive mediante consulta aos levantamentos oficiais da ANP, para verificar a compatibilidade dos preços praticados e a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:
I – Fornecer os combustíveis para os quais estiver regularmente credenciada, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP;
II – Realizar os abastecimentos exclusivamente mediante autorização da CONTRATANTE;
III – Manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a vigência contratual;
IV – Manter autorização válida da ANP e demais licenças e autorizações legalmente exigíveis para o funcionamento do estabelecimento;
V – Cumprir os preços e as condições assumidos nas cotações semanais aceitas pela Administração;
VI – Comunicar imediatamente a indisponibilidade de combustíveis ou outras circunstâncias que comprometam o fornecimento;
VII – Manter instalações, equipamentos e condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade;
VIII – Observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e proteção ao consumidor aplicáveis à atividade;
IX – Registrar adequadamente os abastecimentos e fornecer os respectivos comprovantes;
X – Emitir os documentos fiscais legalmente exigíveis, correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos;
XI – Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Administração Municipal;
XII – Corrigir irregularidades documentais e operacionais identificadas durante a execução;

XIII – Responder pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos;
XIV – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual;
XV – Não realizar cobranças adicionais não previstas nas condições contratadas;
XVI – Não transferir ou subcontratar o fornecimento a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE;
XVII – Cumprir as determinações regulares expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;
XVIII – Prestar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização;
XIX – Comunicar alterações cadastrais, societárias ou operacionais relevantes;
XX – Cumprir as demais disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – Promover e documentar as cotações semanais de preços, observadas as condições estabelecidas no Edital;
II – Assegurar tratamento isonômico aos estabelecimentos credenciados e contratados;
III – Selecionar os estabelecimentos responsáveis pelos abastecimentos conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital;
IV – Autorizar e controlar os abastecimentos dos veículos, máquinas e equipamentos municipais;
V – Orientar os servidores e condutores quanto aos procedimentos de identificação, autorização e registro dos abastecimentos;
VI – Manter e utilizar o sistema informatizado municipal de gestão da frota;
VII – Conferir os comprovantes de abastecimento e os documentos fiscais apresentados;
VIII – Designar gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IX – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
X – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas, solicitando as providências cabíveis;
XI – Efetuar os pagamentos devidos pelos combustíveis regularmente fornecidos, após a correspondente liquidação da despesa;
XII – Prestar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
XIII – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
XIV – Manter registros auditáveis das cotações, autorizações, abastecimentos, documentos fiscais e demais ocorrências;
XV – Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da Administração Municipal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. A CONTRATANTE designará o gestor e o fiscal do contrato, mediante ato administrativo próprio, conforme a regulamentação municipal aplicável.
11.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa, a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e as demais providências necessárias à regularidade contratual.
11.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar os abastecimentos realizados, verificar os registros de consumo, conferir os preços aplicáveis, fiscalizar as condições de fornecimento e atestar os documentos necessários à liquidação da despesa.
11.5. A fiscalização deverá confrontar os comprovantes de abastecimento e os documentos fiscais com os registros constantes do sistema informatizado de gestão da frota municipal.

11.6. Eventuais irregularidades deverão ser formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA, para esclarecimento e adoção das providências cabíveis.
11.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

12.1. Cada abastecimento realizado será comprovado individualmente, mediante registro e emissão de documento correspondente, para posterior conferência pela fiscalização contratual.
12.2. Para fins de medição e faturamento, serão considerados os quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos, regularmente autorizados e comprovados durante o período mensal.
12.3. A CONTRATANTE verificará a correspondência entre os comprovantes apresentados, os registros do sistema de gestão da frota, os preços autorizados nas cotações semanais e os documentos fiscais emitidos.
12.4. O recebimento e o atesto do fornecimento dependerão da verificação da conformidade dos abastecimentos com as condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5. A identificação de irregularidades ou divergências poderá ensejar solicitação de esclarecimentos, correção documental, glosa de valores indevidos e adoção das demais providências cabíveis.
12.6. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, mediante documentação suficiente para comprovar o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores faturados.
12.7. A parcela incontroversa do fornecimento deverá ser processada independentemente da apuração de divergências relativas a outros abastecimentos, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas dotações orçamentárias abaixo:

02.02.01 – 04.122.0002.2002 COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
02.02.01 – 08.122.0002.2003 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02.02.03 – 06.181.0011.2005 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
02.04.01 - 04.122.0002.2007 COORD. E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.04.04 – 26.125.0011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO URBANO E RURAL
02.04.05 – 15.452.0007.2037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
02.04.05 – 15.452.0007.2038 COORD. E MANUT. DO SERVIÇO FUNERÁRIO
02.04.05 – 26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
02.05.02 – 08.245.0004.2013 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
02.05.02 – 08.245.0004.2014 BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL-MEDIA E ALTA COMPLEX.
02.06.01 – 12.122.0005.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUDAÇÃO
02.06.02 – 12.361.0005.2020 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.02 – 12.361.0005.2021 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA
02.06.04 – 12.362.0005.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
02.06.04 – 12.364.0005.2029 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR
02.06.05 – 12.306.0005.2030 OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL
02.07.01 – 10.301.0006.2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
02.07.02 – 10.304.0006.2035 MANUT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAUDE
02.10.01 – 20.606.0010.2044 PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
02.10.02 – 17.512.0010.2045 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
02.10.02 – 17.512.0010.2046 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 Transferências e Convênios Estadual e 05 Transferências e Convênios Federal Vinculados.
Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. As multas observarão as hipóteses, os percentuais, as bases de cálculo e os limites estabelecidos no Edital de Credenciamento, respeitadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4. A aplicação das sanções dependerá de regular processo administrativo, observados os procedimentos, prazos e garantias previstos na legislação vigente.
14.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada.
14.6. A CONTRATANTE poderá adotar medidas cautelares proporcionais e devidamente motivadas diante de situações que representem risco concreto à segurança, à saúde pública, ao patrimônio municipal ou à continuidade dos serviços essenciais, observadas as disposições legais aplicáveis.
14.7. O descredenciamento da CONTRATADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, mediante procedimento administrativo regular, sem prejuízo das medidas necessárias à extinção contratual e da apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução processual e formalização do instrumento cabível.
15.2. Eventuais alterações deverão observar a natureza do objeto, a sistemática de preços semanais e os limites legais aplicáveis, preservadas a finalidade da contratação e as condições essenciais estabelecidas no procedimento de credenciamento.
15.3. As alterações que exigirem termo aditivo deverão ser formalizadas nos termos da legislação vigente.
15.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual e que possam ser formalizados por apostilamento observarão o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observados os procedimentos legais aplicáveis.
16.2. Constituem situações que poderão ensejar a extinção contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:
I – Descumprimento das obrigações contratuais;
II – Inexecução total ou parcial do fornecimento;
III – Perda das condições legais necessárias ao exercício da atividade de revenda de combustíveis;
IV – Perda, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento expedida pela ANP, quando comprometer a execução do objeto;
V – Fornecimento comprovado de combustível adulterado ou em desconformidade com as especificações regulamentares;

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br

VI – Prática de fraude na execução contratual;
VII – Descumprimento reiterado e injustificado das condições assumidas nas cotações semanais;
VIII – Demais hipóteses legalmente previstas.

16.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações anteriormente assumidas ou pelas irregularidades praticadas durante a vigência contratual.
16.4. A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento ou a extinção consensual do contrato, mediante comunicação formal, observados os prazos e as condições previstos no Edital e na legislação vigente.
16.5. A extinção consensual dependerá da avaliação da Administração Municipal quanto à conveniência, à oportunidade e à preservação da continuidade dos serviços públicos.
16.6. As obrigações relativas aos abastecimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados deverão ser apuradas e liquidadas, sem prejuízo de glosas, compensações ou demais providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DA SEGURANÇA

17.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades de armazenamento e comercialização de combustíveis automotivos.
17.2. Deverá manter válidas as licenças e autorizações legalmente exigíveis, bem como adotar medidas de prevenção e controle de vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e da água.
17.3. A CONTRATADA responderá pelos danos ambientais e demais prejuízos decorrentes de condutas que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições da legislação aplicável.
17.4. A CONTRATANTE poderá exigir informações e documentos comprobatórios da regularidade ambiental do estabelecimento, conforme as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

18.1. O contrato e seus eventuais termos aditivos deverão ser mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
18.2. A CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas da Administração Municipal, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

19.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, no tratamento das informações relacionadas à execução contratual.
19.2. Os dados pessoais dos servidores e condutores utilizados para identificação e registro dos abastecimentos deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução, fiscalização e controle do contrato, observadas as bases legais aplicáveis.
19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para preservar a segurança e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as obrigações legais de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
20.2. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e os direitos contratualmente assegurados.
20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação vigente, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo administrativo.
20.4. A CONTRATADA deverá assinar, quando cabível, o Termo de Ciência e de Notificação e os demais documentos exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.5. A tolerância eventual de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá renúncia a direito nem alteração das condições pactuadas.
20.6. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, mediante os canais oficiais estabelecidos pela CONTRATANTE, assegurada a rastreabilidade dos atos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, fica eleito o foro da comarca competente da sede do Município de Tabapuã/SP, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TABAPUÃ, de de 2026.

NOME
Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Tabapuã
CONTRATANTE

xxxxxxxxxx - Representante
RG nº
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome e RG: Assinatura:

1 - Nome e RG:
Assinatura:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____

CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP 15880-011 - TABAPUÃ-SP - Fone: (17) 3562-9022 - www.tabapua.sp.gov.br